



GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

LEI Nº 459/2013, DE 09 DE MAIO DE 2013

Cria a Junta Médica Oficial do Município de Fortim e disciplina a Concessão de Licença para tratamento de saúde, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei cria a Junta Médica Oficial do Município de Fortim, para efeito de análise técnica das solicitações de Concessão de Licença para o tratamento de saúde dos servidores.

Art. 2º. Fica criada a Junta Médica Oficial do Município de Fortim, para efeito de análise técnica das solicitações de afastamento para o tratamento de saúde dos servidores.

§ 1º. A junta médica de que trata o **caput** deste artigo terá competência para atestar e emitir parecer em casos de pedido de aposentadoria por invalidez ou para fins de readaptação nos termos da lei, assim como para avaliar a necessidade de se conceder licença para tratamento de saúde.

§ 2º. Todo e qualquer pedido de afastamento do serviço público, por motivo de doença, por prazo superior a **03** (três) dias, será submetido à inspeção médica pela referida Junta.

Art. 3º. Os membros da Junta Médica Oficial, nomeados por meio de ato do executivo, se reunirão sempre que houver necessidade de emissão de Laudo, devendo, da emissão do mesmo, dar ciência ao Secretário da Administração.

§ 1º. Na hipótese de ser apresentado atestado firmado por médico não pertencente à Junta Médica Oficial, o mesmo deverá ser ratificado por profissional pertencente a tal órgão.

§ 2º. Para os fins preconizados no **caput** deste artigo, considera-se médico do serviço oficial do Município, o profissional integrante dos quadros de servidores efetivos, comissionados ou contratados deste ente público.

§ 3º. O exercício da função de membro da junta médica será considerado de relevante serviço público e poderá ser remunerado mediante o valor pago correspondente ao plantão de 08 horas.

Art. 4º. Os Secretários Municipais ou quem a seu cargo, ficam autorizados a receber atestados médicos e odontológicos, para fins de justificativa de faltas ao serviço, de servidores, lotados na respectiva Secretaria, sem necessidade de exame por Junta Médica, desde que o afastamento seja de até **03** (três) dias.

§ 1º. Os atestados de que trata o **caput** deste artigo devem ser protocolizados no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, independentemente do número de dias do afastamento, para fins de registro e inscrição.

§ 2º. Os atestados deverão ser entregues juntamente com a folha de ponto, anexados ao boletim consolidado de frequência.

§ 3º. Novo atestado apresentado pelo servidor, visando ao prolongamento do prazo superior a **03** (três) dias do seu afastamento ao serviço, deverá ser submetido à Junta Médica Oficial do Município, que emitirá laudo pericial na forma dessa legislação, fazendo constar a circunstância da existência de atestado pretérito, juntando cópia do mesmo.



GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

§ 4º. Caso o servidor apresente mais de um atestado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e a soma destes ultrapasse o prazo de **03** (três) dias, deverá o mesmo ser submetido à Junta Médica Oficial do Município.

Art. 5º. Os atestados para afastamento dos servidores, por prazo superior a 03 (três) dias devem, obrigatoriamente, ser submetidos à avaliação da Junta Médica Oficial do Município, devendo o servidor, providenciar, nas primeiras **72** (setenta e duas) horas do afastamento:

I – o atestado médico que justifique a ausência;

II – requerimento específico, de acordo com formulário à disposição na Secretaria de origem de sua lotação, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º. Os atestados médicos devem conter:

- a) o nome e a identidade do servidor;
- b) a assinatura do médico ou odontólogo, sobre carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- c) o tempo de afastamento concedido ao servidor;
- d) a data da emissão do atestado;
- e) o Código Internacional de Doenças (**CID**), ou diagnóstico por escrito.

§ 2º. O requerimento de licença médica de que trata o inciso II, do **caput** deste artigo, deve ser protocolizado juntamente com o atestado, quando o servidor ou seu representante será cientificado da data da realização da perícia médica pela Junta Médica Oficial.

§ 3º. Realizada a perícia pela Junta Médica Oficial, o laudo pericial dela decorrente será encaminhado à Divisão de Recursos Humanos, para registro e demais providências, devendo o servidor consignar seu ciente no referido laudo, de conformidade com o Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. A observância do disposto nesta Lei constitui dever do servidor, cujo descumprimento sujeita à aplicação das sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 003/2011 (Estatuto do Servidor Público do Município de Fortim).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 09 de maio de 2013.


ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

ANEXO I

(De que trata o art. 5º da lei municipal nº 459/2013)

REQUERIMENTO DE PERÍCIA MÉDICA

Nome do Servidor:

Matrícula: Data de Nasc: ____/____/____ Idade:

Endereço do Servidor:

Cargo ou Função: Telefone:

Unidade de Lotação: Subunidade de Lotação:

Quadro: Regime Jurídico:

Finalidade da Perícia:

Descrição Resumida das Atividades Desenvolvidas:

Local e Data:

Responsável pelas informações:

Diretor de Departamento

A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO DIA ____/____/____

CIENTE DO SERVIDOR _____



GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

ANEXO II

(De que trata o art. 5º da lei municipal nº 459/2013)

QUESITOS JUNTA MÉDICA

- 1 - Está o examinado incapacitado para o trabalho?
 Sim Não
 - 2 - Em caso de resposta afirmativa:
 - A) A incapacidade para o trabalho é:
 Parcial Total
 - B) É suscetível de recuperação para a mesma função?
 Sim Não
 - C) É suscetível de reabilitação para outra função?
 Sim Não
 - 3 - Qual a data provável de cessação da incapacidade?
____/____/____
 - 4 - A incapacidade decorre de Acidente de Trabalho?
 Sim Não
 - 5 - A incapacidade decorre de Moléstia Profissional?
 Sim Não
 - 6 - A doença causadora da incapacidade encontra-se no rol especificado na legislação vigente?
 Sim Não
Caso a resposta seja afirmativa, especifique o nome da doença e CID: _____
 - 7 - Trata-se de invalidez permanente?
 Sim Não
- Relatório:
01. Causa da Invalidez (CID): _____
 02. Origem da Doença: _____
 03. Tipo da Doença: _____
 04. Data Provável de Início da Enfermidade: ____/____/____
 05. CID Predominante: _____
 06. Diagnóstico Final: _____

PARECER CONCLUSIVO DA JUNTA MÉDICA

A Junta Médica emite parecer no sentido de:

- Indeferir a licença
 Licença para tratamento ____ dias, a partir de ____/____/____.
 Readaptação funcional
 Aposentadoria
 Licença por doença em pessoa da família ____ dias, a partir de ____/____/____.
Fortim/CE, ____/____/____.

Nome, carimbo c/ CRM, assinatura dos profissionais médicos:

Dr.(a)

Dr.(a)

Dr.(a)

Ciente do servidor _____

Matricula nº _____